LEI Nº. 806, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Conselho Municipal de Saúde, passando a vigorar o mesmo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica modificado o Conselho Municipal de Saúde de Nova Russas-CE, instituído que foi pelas Leis nº. 278/1994, 407/1997, 500/2001, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, com atuação no âmbito municipal, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único. As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera Municipal, conforme a Lei nº. 8.142/90.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva, composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura básica do CMS compreende:

a) Plenária;
b) Secretaria Executiva;
c) Mesa Diretora Paritária e eleita pelo Pleno do Conselho.

Parágrafo Único. A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, que tem competências, definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
V – Definir e aprovar diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
VII – Proceder à revisão periódica do plano de saúde.
VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.
IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da

Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº. 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações da informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº. 8.080/90, 8.142/90 e Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde definidas, asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ter representantes de usuários, de trabalhadores da saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, composto por 20 (vinte) membros, sendo 50% de representação de Usuários, 25% do Governo e Prestadores de Serviços e 25% dos Trabalhadores do SUS, ficando assim constituído:

I – DOS USUÁRIOS

Os 10 (dez) membros representantes de Usuários do SUS, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, por cada Entidade e escolhidos através de Assembléias de Fórum próprio, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) 01 representante de associações de portadores de deficiências;
b) 02 representantes de movimentos sociais e populares organizados;
c) 01 representante de entidades de aposentados, pensionistas e idosos;
d) 02 representantes de entidades sindicais;
e) 02 representantes de organizações de moradores e associações comunitárias;
f) 02 representantes de organizações religiosas;

II – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os 05 (cinco) membros representantes Governamentais e Prestadores de Serviços serão indicados pelo Gestor Municipal.

III – DOS TRABALHADORES DO SUS

Os 05 (cinco) membros representantes dos Trabalhadores do SUS serão indicados por seus pares, obedecendo a seguinte proporção:

02 (dois) Representantes do Nível Superior;
02 (dois) Representantes do Nível Médio;
01 (um) Representante do Nível Elementar.

§ 1º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que poderá representa-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias oficializadas pelo titular.

§ 3º - Só poderão participar do Conselho Municipal de Saúde as Entidades legalmente constituídas e reconhecidas.

§ 4º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos ou entidades que os representam, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução e com interstício de 02 (dois) anos.

§ 5º - O Presidente do CMS será eleito entre os Membros do Conselho, em reunião plenária.

§ 6º - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 7º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 5º, somente será possível se resultar de proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução nº. 08/95 do Conselho Estadual de Saúde – CESAU – CE.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às Leis Municipais nº. 278/94, 407/1997 e 500/2001.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, 28 de fevereiro de 2012.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal